



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.13479/84

LEI N° 4522, DE 6 DE ABRIL DE 2000

Estabelece novas disposições do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Bauru e dá outras providências.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Bauru nas questões relacionadas ao meio ambiente em toda a área do Município.

Artigo 2° - O COMDEMA tem por finalidade, entre outras definidas no Código Ambiental Municipal:

- I - estudar, definir e propor normas e procedimentos, através de resoluções administrativas, visando o desenvolvimento dos projetos sob sua responsabilidade;
- II - auxiliar e colaborar na implementação da Agenda 21 local;
- III - sugerir a elaboração de projetos de leis municipais relativas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV - estudar, definir e propor metas visando a implementação de unidades de conservação e áreas de proteção ambiental;
- V - analisar e implementar as diretrizes da Prefeitura Municipal quando da elaboração prévia e final de plano de parcelamento de solo urbano e rural;
- VI - gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3° - O COMDEMA será composto pelas seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal do Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- V - Departamento de Água e Esgoto de Bauru;
- VI - CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental;
- VII - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/Secretaria de Desenvolvimento Rural de Bauru;
- VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;
- IX - Instituto Florestal;
- X - Ordem dos Advogados do Brasil - 21ª Subseção de Bauru;
- XI - Universidade Estadual Paulista;
- XII - Universidade do Sagrado Coração;
- XIII - Instituto dos Arquitetos do Brasil Núcleo de Bauru;
- XIV - Fórum Pró-Batalha;
- XV - Instituto Ambiental Vidágua;
- XVI - Câmara Municipal de Bauru;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVII - Associação dos Engenheiros Agrônomos e Arquitetos do Brasil;
- XVIII - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental;
- XIX - Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo;
- XX - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;
- XXI - 2º Batalhão da Polícia Florestal e Mananciais;
- XXII - Associação dos Geógrafos Brasileiros, seção Bauru;
- XXIII - Secretaria Municipal de Saúde.

- Artigo 4º - Cada uma das instituições mencionadas indicará 02 (dois) membros, sendo um titular e um suplente, os quais serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.
- § 1º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer um dos membros indicados, pela instituição respectiva será designado substituto que assumirá suas funções na qualidade de suplente.
- § 2º - Ocorrendo extinção de determinado órgão ou entidade, nova instituição deverá ser nomeada para trabalhar junto ao Conselho.
- § 3º - Os órgãos e/ou instituições partícipes do COMDEMA que não estiverem anunciados no rol do artigo 3º desta lei, terão seus mandatos cumpridos pelos respectivos conselheiros até o término da gestão.
- Artigo 5º - O COMDEMA será administrado por um Conselho Gestor, constituído por 05 (cinco) conselheiros eleitos bianualmente, por maioria absoluta dos membros.
- § 1º - Dentre os conselheiros eleitos, será designado o Coordenador Financeiro, com responsabilidade de efetuar toda a movimentação financeira que se fizer necessária para implementação dos objetivos gerais e específicos do COMDEMA, devendo prestar contas trimestrais ao Conselho Gestor.
- § 2º - O Conselho Gestor deverá se manifestar em todas as situações de urgência ambiental no âmbito do Município de Bauru.
- § 3º - O Conselho Gestor apresentará à Administração Municipal, plano plurianual de suas despesas, assim como proposta orçamentária em tempo hábil para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- Artigo 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será efetuado de forma gratuita e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Artigo 7º - O COMDEMA manterá intercâmbio com órgãos oficiais e demais instituições visando integrá-los aos projetos desempenhados, buscando ainda todos os subsídios técnicos necessários à defesa do meio ambiente.
- Artigo 8º - O COMDEMA deverá formar uma comissão permanente de discussão e deliberação para assuntos específicos tais como: diretrizes para loteamento, licenciamento ambiental, zoneamento ambiental, análise e estudos prévios de impacto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Parágrafo único - O Conselho Gestor poderá formar comissões de caráter provisório em casos especiais que assim o indicarem.
- Artigo 9º - O COMDEMA se reunirá em sessões ordinárias definidas na primeira reunião do ano civil, desde que aprovado pelo plenário.
- Parágrafo único - A íntegra das reuniões constarão nas respectivas atas a serem lavradas e aprovadas na reunião ordinária subsequente, sendo que as resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- Artigo 10 - O Conselho Gestor poderá convocar reunião extraordinária a qualquer tempo, desde que devidamente justificada.
- Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs. 2514, de 24 de outubro de 1984, 2835, de 14 de julho de 1988, 3602, de 27 de julho de 1993, o inciso II, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 4362, de 12 de janeiro de 1999 e o Decreto n.º 6872, de 9 de fevereiro de 1994.

Bauru, 6 de abril de 2000.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ RICARDO GRACIA
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE - INTERINO

Projeto de iniciativa do PODER EXECUTIVO
Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO